

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20250093

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 05.138.730/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 5592590 PC/PC, e do CPF nº 195.151.112-34, domiciliado e residente neste município, e do outro lado LEPAM INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 43.713.315/0001 -99, com sede na R LUPO PANELLI, Nº 303 - BLOCO 2 ANDAR 3, DIST.INDUSTRIAL, Cerquilha-SP, CEP 18528-620, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr.(a).MARIO MANOEL PANE LLI FILHO, portador do(a) CPF 267.999.168-09, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 004/2025 - DE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de bomba de combustível para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Itaituba-PA. , conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
111920	BOMBA INDUSTRIAL ELETRÔNICA DUAL PARA DIESEL - Marca .: LEPAM BOMBA INDUSTRIAL ELETRÔNICA DUAL PARA DIESEL, COM 4 DISPLAYS, 2 BICOS AUTOMÁTICOS COM VAZÃO DE NO MÍNIMO 75L/MIN. POR BICO, CONTROLE AVANÇADO E FACILIDADE DE USO COM UMA TENSÃO DE 220/127 VOLTS, MOTOR DE EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 75%, POTÊNCIA MÍNIMA DE 0,70 KW E BAIXA EMISSÃO DE RUÍDO (<75DB) COM DUAS MANGUEIRAS DE 5 METROS, PROTOCOLO RS485/LOOP DE CORRENTE PARA INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE CONTROLE, ENTRADA 1.1/2, E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	1,00	32.343,280	32.343,28
111921	BOMBA INDUSTRIAL ELETRÔNICA SIMPLES PARA GASOLINA - Marca .: LEPAM BOMBA INDUSTRIAL ELETRÔNICA SIMPLES PARA GASOLINA, COM 1 DISPLAY, 1 BICO AUTOMÁTICO COM VAZÃO NO MÍNIMO 75L/MIN., CONTROLE AVANÇADO E FACILIDADE DE USO COM UMA TENSÃO DE 220/127 VOLTS, MOTOR DE EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 75%, POTÊNCIA MÍNIMA DE 0,70 KW E BAIXA EMISSÃO DE RUÍDO (<75DB) COM DUAS MANGUEIRAS DE 5 METROS, PROTOCOLO RS485/LOOP DE CORRENTE PARA INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE CONTROLE, ENTRADA 1.1/2, E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	1,00	24.081,490	24.081,49
				VALOR GLOBAL R\$	56.424,77

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O preço ajustado é o constante na proposta adequada da CONTRATADA, por força da pactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, e o valor total deste contrato é de R\$ 56.424,77 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos)., na forma supracitada da CLÁUSULA PRIMEIRA.



2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar ao: objeto e despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte, impostos e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para o fornecimento do objeto supramencionado, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

2. A entrega do objeto deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos a contar da ordem de compra expedida pelo(a) CONTRATANTE.

3. Constatada desconformidade nas bombas de combustível em comparação às especificações do procedimento de dispensa de licitação, bem como do objeto deste contrato, a CONTRATADA fica submetida a corrigir, substituir e reaver, o equipamento em desconformidade no prazo de 05 (cinco) dias, sob a condição da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4. Os prazos indicados nos itens 2 e 3 desta cláusula podem ser prorrogados desde que justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa Eletrônica nº 004/2025 - DE, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Nova Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Junho de 2025 extinguindo-se em 13 de Dezembro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Caberá ao(à) CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

3. Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de trinta dias antes da vigência final do



contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento do objeto contratual de acordo com as determinações do Termo de Referência, bem como as constantes no objeto deste contrato;

1.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção;

1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA referente ao objeto contratual;

1.4. Assegurar de que o preço final das bombas de combustível está compatível com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que é vantajoso para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.5. Rejeitar no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA, que por ventura, estejam em desacordo com as especificações com Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos;

1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o processo de dispensa de licitação, proposta de preços e as cláusulas contratuais;

1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos;

1.9. Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no Aviso de Dispensa de Licitação, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.3. Se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;

1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do(a) CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.5. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições do Aviso de Contratação Direta e anexos exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

1.6. Atender prontamente todas as solicitações do(a) CONTRATANTE previstas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo(a) CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado;

1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) CONTRATANTE;

1.11. Não será aceito nenhum objeto contratual em desconformidade com o objeto contratado;

1.12. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do(a) CONTRATANTE;

1.13. Acatar todas as orientações do(a) CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados;

1.15. Se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao Município de Itaituba ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE;

1.16. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições do Aviso de Contratação Direta e seus anexos exigidas;



1.17. Manter e atender religiosamente a garantia do objeto contratual durante o prazo contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) CONTRATANTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento do objeto ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do(a) CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do(a) CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do (a) CONTRATANTE durante a execução do objeto deste contrato;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do(a) CONTRATANTE;

1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste contrato;

1.4. o(a) CONTRATANTE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;



1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar o proponente remanescente, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar o procedimento de dispensa de licitação, com base na Lei prevista no preâmbulo deste contrato.

1.6.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do(a) CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do(a) CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE.
5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATESTO

1. O Atesto da execução do objeto caberá ao servidor do(a) CONTRATANTE designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução do objeto deste contrato, submete-se às condições da dotação orçamentária Exercício 2025: Exercício 2025 Atividade 1213.041220037.2.100 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Entregue e aceite o objeto deste contrato, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura junto a Secretaria de Finanças do Município de Itaituba, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



conta corrente ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

1.1. O pagamento será efetuado na Agência nº 4554-3, Conta Corrente nº 39309-6, Banco do Brasil (0001).

2. O(A) CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto contratual não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O(A) CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao(a) CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento do objeto será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{6}{100} \implies I = 0,00016438365$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3. O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 145 da Lei n.º 14.133/2021, e verificação da regularidade da licitante contratada quanto as certidões: Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e Trabalhista.

5.4. Da Retenção de Imposto de Renda em favor do(a) CONTRATANTE, mediante as informações e orientações:

a) a Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos



termos contidos nos itens 10; 10.1; 10.2; 10.3; 10.4; 10.5 e 10.6 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o(a) CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa;

b) em caso de isenção, segundo os termos do item 10.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção;

c) também, não se submeterá ao recolhimento do imposto de renda citado, conforme o item 10.6 do edital, a CONTRATADA que comprovar sua isenção do pagamento do Imposto de Renda na Fonte, expedido pela Receita Federal ou por outros meios legais, por exemplo: Documentos autênticos, expedidos por contador habilitado.

5.5. Do pagamento de taxa sobre elaboração de aditivos e contratos:

5.5.1. O pagamento do objeto deste contrato, condiciona-se a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e fiscais, inclusive, comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$24,24(vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

5.5.2. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado(s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato(s) Administrativo(s) e Termo(s) Aditivo(s), oriundos de presente processo licitatório”.

5.5.2.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24 (vinte quatro e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

5.5.2.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nomeda CONTRATADA em favor do (a) CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: axapg@itaituba.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme o artigo 125, referida lei.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e



1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do(a) CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA EXTINÇÃO

1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral do(a) CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709-2014 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

1. Em observação as determinações constantes na Lei nº 13.709/2014, o(a) CONTRATANTE E CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantido que:

1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-à de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2014, as quais submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-o, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação judicial, ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados indispensáveis a própria aquisição de bens/prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do(a) CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o conhecimento dos titulares (salvo nos casos que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outro fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa Eletrônica nº 004/2025 - DE, cuja realização decorre da autorização do Sr. Nicodemos Alves de Aguiar, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 13 de Junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

LEPAM INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA
CNPJ 43.713.315/0001-99
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.